



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº 152/2024 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Gustavo R. Furquim de Almeida, presentes os Auditores Dra. Roberta F. Severo, Marcello Peral H. Humar, Jorge Eduardo P. de Farias, o Procurador Dr. Tarciso Amorim, ausência justificada dos Auditor Dr. Bruno Rodriguez Paura, reuniu-se às 15h01 do dia 26 de junho de 2024 a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 115/2024

1º) Denunciado: Kayk Vinícios Wickbolt Teixeira (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: América (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: América FC x Vasco da Gama SAF

Categoria: Copa Rio – SUB 16

Data jogo: 01/06/2024

Representante do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Marcello Peral H. Humar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado com a pena de suspensão de 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 116/2024

1º Denunciado: Ryan Carlos Batista de Assis (Atleta do Futuros Talentos)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2º Denunciado: Los Angeles AC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: Los Angeles AC x Futuros Talentos

Categoria: Amador da Capital – SUB 17

Data jogo: 01/06/2024

Representante do denunciado: defesa ausente (Futuros Talentos) defesa ausente (Los Angeles AC)

Auditor Relator: Dra. Roberta Ferreira Severo

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o 1º denunciado, em 1 (uma) partida, quanto a imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 117/2024

1º Denunciado: Miguel Silva de Oliveira Costa (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Carlos Junior Gomes de Araújo (Atleta do Friburguense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Friburguense FC x Macaé Esporte FC

Categoria: Taça Corcovado – Série B – SUB 20

Data jogo: 01/06/2024

Representante do denunciado: defesa ausente (Macaé Esporte FC); Dr. Pedro Henrique Moreira (Friburguense FC)

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo Peres de Farias



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o **1º** e o **2º** denunciados em 1 (uma) partida, sendo as penalidades convertidas em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Jorge Eduardo Peres Farias que mantinha a suspensão de 1 (uma) partida sem aplicação da conversão, para o **1º** e **2º** denunciados, mantendo a desclassificação.

5) Processo: nº 118/2024

Denunciado: Jorge Luiz Silva (Técnico do Municipal FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Municipal FC x Associação QC da Cidadania

Categoria: Amador da Capital – SUB 17

Data jogo: 01/06/2024

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dra. Roberta Ferreira Severo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3 (três) partidas com detração, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

6) Processo: nº 119/2024

1º) Denunciado: Kaik Hilário C. dos Santos (Atleta do Juventude)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

2º) Denunciado: Ray Alonso R. Rodrigues (Atleta do Juventude)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: Juventude x Cara Virada

Categoria: Amador da Capital – SUB 17

Data jogo: 02/06/2024

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcello Peral H. Humar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1 (uma) partida, sem conversão da pena, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1 (uma) partida, sendo a penalidade convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

7) Processo: nº 120/2024

1º) Denunciado: Gustavo da Silva de Paiva (Atleta do SAF Botafogo)

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: João Pedro Gomes Felipe (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD

Jogo: Fluminense FC x SAF Botafogo

Categoria: Copa Rio – SUB 15

Data jogo: 02/06/2024

Representante do denunciado: Dra Juliana Andrade (SAF Botafogo), Dr. Eduardo Salgado (Fluminense FC)

Auditor Relator: Dr. Marcello Peral H. Humar

Apresentada pelas defesas SAF Botafogo e Fluminense FC prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** e o **2º** denunciados, em 1(uma) partida, sendo as penalidades convertidas em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 121/2024

Denunciado: Henrique da Silva Rocha (Atleta do A.A. Carapebus)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: A.A. Carapebus x Mageense FC

Categoria: Estadual Série B2 – SUB 20

Data jogo: 06/06/2024

Representante do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo Peres de Farias

A D. Procuradoria retificou erro material constante da denúncia referente ao clube do denunciado de A.A. Carapebus para o Mageense FC.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

9) Processo: nº 122/2024

1º) Denunciado: América FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 III § 2º do CBJD

2º) Denunciado: Edmilson da Silva (Técnico do Serrano FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º e 258 II c/c 258-B do CBJD

Jogo: Serrano FC x América FC

Categoria: Camp. Carioca Profissional - Série A2

Data jogo: 08/06/2024

Representante do denunciado: Dr Mauro Chidid (América FC), Dra. Amanda Borer (Serrano FC)

Auditor Relator: Dr. Jorge Eduardo Peres de Farias

Apresentada pela defesa do América prova documental e prova vídeo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento Pessoal do Sr. Carlos Eduardo Peçanha Belmonte dos Santos – RG: 06959613-8 IFP/RJ - CPF: 847.399.247-49 – Colaborador do América FC

“Que não possui vínculo empregatício com a América FC, prestando serviços como colaborador voluntários fornecendo vídeos e imagens”. Que estava presente no jogo Serrano FC x América FC, Que estava posicionado nos bancos reservas onde fica os bandeirinhas que se encontrava dentro do alambrado. Que não viu o à de qualquer objeto. Que observou que o bandeirinha não constatou qualquer arremesso, sendo que a pedra foi entregue por um auxiliar da comissão técnica do Serrano FC ao delegado da partida. Que os árbitros e os demais assistentes não viram o arremesso do objeto. Que o local onde a pedra foi encontrada era perto da torcida do Serrano FC, que constou que a pedra estava perto da equipe do Serrano FC. Que só viu o momento quando o membro da comissão técnica do serrano FC pegou a pedra no chão e entregou ao delegado. Que havia uma grade com portão dividindo as torcidas. Que fornece imagens da torcida e do jogo. Que as imagens apresentadas no áudio não foram tiradas pelo depoente.

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 213 III § 2º do CBJD.

Por unanimidade de votos absolvido o **2º** denunciado, quanto às imputações do art. 243-F § 1º e art. 258-B. Por unanimidade, foi apenado também com suspensão de 1 (uma) partida, convertida em advertência, quanto a imputação do art. 258 II do CBJD.

10) Processo: nº 123/2024

Denunciado: Luiz Felipe Lima de Oliveira (Atleta do América)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Vasco da Gama SAF x América FC

Categoria: Copa Rio - SUB 16

Data jogo: 09/06/2024

Representante do denunciado: Dr. Mauro Chidid



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dra. Roberta Ferreira Severo

Resultado: Por maioria de votos apenado denunciado com suspensão de 1 (uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Dr. Jorge Eduardo Peres de Farias que aplicava a suspensão de 01 (uma) partida, sem aplicação da conversão da penalidade, mantendo a imputação.

11) Processo: nº 124/2024

1º) Denunciado: Hugo Cesar Gonçalves Marins (Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: Flávio Rodrigues de Macedo (Auxiliar Técnico do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x SE Paraty

Categoria: Campeonato Estadual - Profissional - Série C

Data jogo: 09/06/2024

Representante do denunciado: Dra. Anália Chagas (Serrano FC)

Auditor Relator: Dr. Marcello Peral H. Humar

Resultado: Por unanimidade de votos suspenso o **1º** denunciado, em 1 (uma) partida, sendo a penalidade convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput do CBJD. Por unanimidade de votos absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h02min.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2024.

Gustavo Furquim
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta